



LEI Nº 2.464-GP/2025

Em, 19 de dezembro de 2.025

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar "Carrossel da Criança", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar Carrossel da Criança, inscrito no CNPJ Nº 07.990.544/0001-97 com sede na Avenida: Antônio Pereira de Souza, nº 6592, Bairro: São José, CEP: 76857-000 no Município de Nova Mamoré RO.

Art. 2º Define o Conselho Escolar como órgão representativo da comunidade escolar, responsável por acompanhar a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 3º Estabelece as funções do Conselho Escolar: consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora.

Art. 4º Proíbe qualquer vínculo político-partidário, religioso, racial ou de outra natureza alheia à finalidade educacional.

Art. 5º Determina que a participação dos conselheiros é considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Define o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação da unidade escolar, assegurando a gestão democrática.

Art. 7º Apresenta os objetivos do Conselho Escolar, voltados à participação da comunidade e à melhoria da educação.

Art. 8º Determina que as atribuições do Conselho serão definidas conforme a realidade de cada escola e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2.025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 19/12/2025 às 10:13, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **278386** e o código verificador **58BD9919**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	19/12/2025 09:06
2	ADALTO FERREIRA DA SILVA	***.833.752-**	19/12/2025 10:17
3	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	22/12/2025 13:58

Referência: [Processo nº 1-4272/2025](#) Docto ID: 278386 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.464-GP/2025

LEI Nº 2.464-GP/2025 Em, 19 de dezembro de 2.025

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar "Carrossel da Criança", e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar Carrossel da Criança, inscrito no CNPJ Nº 07.990.544/0001-97 com sede na Avenida: Antônio Pereira de Souza, nº 6592, Bairro: São José, CEP: 76857-000 no Município de Nova Mamoré RO.

Art. 2ºDefine o Conselho Escolar como órgão representativo da comunidade escolar, responsável por acompanhar a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 3ºEstabelece as funções do Conselho Escolar: consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora.

Art. 4ºProíbe qualquer vínculo político-partidário, religioso, racial ou de outra natureza alheia à finalidade educacional.

Art. 5ºDetermina que a participação dos conselheiros é considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6ºDefine o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação da unidade escolar, assegurando a gestão democrática.

Art. 7ºApresenta os objetivos do Conselho Escolar, voltados à participação da comunidade e à melhoria da educação.

Art. 8ºDetermina que as atribuições do Conselho serão definidas conforme a realidade de cada escola e a legislação vigente.

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2.025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8E53A01F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2025. Edição 4135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - LEI 2464	22/12/2025

ID:	279351	Processo	Documento
CRC:	F4160565		
Processo:	1-4272/2025		
Usuário:	GABRIELA CARNEIRO MOZER		
Criação:	22/12/2025 13:16:37	Finalização:	22/12/2025 13:54:43

MD5: **90EFD02A179A0BD2F8229A4FB757556C**

SHA256: **685F21C3E6BEEECF89C6B7442C4AA289901C116E266C0C50CDAD40AC7E34230D**

Súmula/Objeto:

AROM - LEI 2464

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	22/12/2025 13:16:37
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEI ORDINÁRIA	22/12/2025 13:16:37
---------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	22/12/2025 13:59:22
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	23/12/2025 16:37:18

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 279351 e o CRC F4160565.